



***Município de Patos de Minas***  
***Secretaria Municipal de Administração***

**CONTRATO Nº 083/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 077/2016**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO  
PARCELADA DE CARGA DE GÁS ( P20  
E P45), QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A  
EMPRESA VIA GÁS E TRANSPORTES  
LTDA – ME.**

Aos 26 dias do mês de abril do ano de 2016, sede do Município de Patos de Minas, situada a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceu de um lado, o Sr. Pedro Lucas Rodrigues, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 534.206.326-49, residente e domiciliado à Rua Querino Fonseca, nº 221, Bairro: Nossa Senhora das Graças, CEP 38.701-300, no uso das atribuições que a permite representar o Município de Patos de Minas, CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa **VIA GÁS E TRANSPORTES LTDA - ME**, CNPJ nº 04.845.411/0001-39, estabelecida na cidade de Patrocínio (MG), na Av. Faria Pereira, , nº 1.750, Bairro Constantino, CEP- 38.740-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. José Lúcio de Oliveira, CPF nº 274.830.889-15, nacionalidade brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 1.615.888, órgão expedidor IIPR, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo nº 077 de 16 de março de 2016, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

17/Julho/2002, Lei Estadual nº 14.167 de 10/Janeiro/2002, Decreto Municipal n. 3.401 de 06/dezembro/2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE CARGA DE GÁS (P20 E P45)** conforme lotes/itens constantes nos Anexos I e VII, partes integrantes deste instrumento, em quantitativos a serem informados pela CONTRATANTE, através de requisições.

**Parágrafo primeiro** – É facultado à CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo segundo** – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n.º 8666/93.

**Parágrafo terceiro** – A aquisição dos produtos obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 077 de 16 de março de 2016, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

a) Pregão Presencial Nº 014/2016;

b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE, na data de abertura dos envelopes do respectivo processo licitatório.

**Parágrafo quarto** – Os produtos ora adquiridos foram objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, sob a modalidade mencionada na alínea “a” do parágrafo 3.º desta cláusula.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição do objeto licitado;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto do presente contrato;



***Município de Patos de Minas***  
***Secretaria Municipal de Administração***

c) Emitir nota de empenho e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/instrumento equivalente, podendo sustar ou recusar os produtos em desacordo com as especificações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) As entregas deverão ser feitas em, no máximo, 02 (duas) horas, após a expedição da solicitação, de acordo com as quantidades informadas e local indicado pela CONTRATANTE;

b) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;

c) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

d) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

e) Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

f) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;

g) Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Patos de Minas;

h) Fornecer condições que possibilitem a entrega dos produtos, a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;

i) Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega dos produtos seja realizada com esmero e



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;

j) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

k) Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

l) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à entrega dos produtos contratados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO**

O presente contrato vigorará da data de **02/05/2016 até 31/12/2016**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 69.988,00 (sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais)**, pela entrega dos produtos.

##### **LOTE 03**

<b>COD</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
5980	CARGA DE GÁS GLP P 20	UNIDADE	40	COPAGÁS	R\$ 84,70	R\$ 3.388,00

##### **LOTE 04**

<b>COD</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
3354	CARGA DE GÁS GLP P 45	UNIDADE	370	COPAGÁS	R\$ 180,00	R\$ 66.600,00

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Parágrafo único** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas a juízo da Administração.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**



## ***Município de Patos de Minas*** ***Secretaria Municipal de Administração***

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único** - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da entrega dos produtos será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93). A fiscalização será exercida pelo Gerente do Almoxarifado Central – SMA.

**Parágrafo primeiro** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

**Parágrafo segundo** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues, se em desacordo com o Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados no **Banco: Itaú, Agência: 0863, Conta: 06500-9**, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº e modalidade de licitação, nº do item, nº do contrato/instrumento equivalente, preço unitário e preço total do(s) produto(s), devidamente atestada pelo setor competente



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

**Parágrafo primeiro** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.

**Parágrafo segundo** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

**Parágrafo terceiro** - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

**Parágrafo quarto** - As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços (Anexo I do edital), conforme subitem 8.8.1.1 do edital e documentos apresentados para habilitação, conforme item 9.5 e subitens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3 do edital.

**Parágrafo quinto** - Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitam, com as disposições da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes com a aquisição das cargas de gás objeto desta licitação correrão no exercício de **2016** à conta das seguintes Dotações Orçamentárias **informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias** e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0412200022030 Almoxarifado Central	100.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
--	---------------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------



# Município de Patos de Minas

## Secretaria Municipal de Administração

021201	1512200232201	100.0000	3390300000
SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA	Gestão dos Serviços e Obras de	RECURSOS ORDINÁRIOS	MATERIAL DE CONSUMO
021001	1212200152126	101.0000	3390300000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Gestão e Administração da Polí	REC.IMP.E TRANSF.IMP.VINC.À ED	MATERIAL DE CONSUMO
021001	1236100162135	101.0000	3390300000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Manutenção do Programa Integra	REC.IMP.E TRANSF.IMP.VINC.À ED	MATERIAL DE CONSUMO
021001	1236800162178	101.0000	3390300000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Transporte de Alunos da Educaç	REC.IMP.E TRANSF.IMP.VINC.À ED	MATERIAL DE CONSUMO
021002	1236500162140	101.0000	3390300000
FUNDEB - FUNDO MAN. E DES. EDUCAÇÃO BÁSIC	Manutenção e Desenvolvimento d	REC.IMP.E TRANSF.IMP.VINC.À ED	MATERIAL DE CONSUMO
021002	1236100162169	101.0000	3390300000
FUNDEB - FUNDO MAN. E DES. EDUCAÇÃO BÁSIC	Manutenção e Desenvolvimento d	REC.IMP.E TRANSF.IMP.VINC.À ED	MATERIAL DE CONSUMO
021001	1236400172390	100.0000	3390300000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Manutenção do Convênio com a U	RECURSOS ORDINÁRIOS	MATERIAL DE CONSUMO
021101	1339200132053	100.0000	3390300000
SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LA.	Apoio aos Romeiros	RECURSOS ORDINÁRIOS	MATERIAL DE CONSUMO
021103	1339100142149	100.0000	3390300000
FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL	Gestão e Administração da Polí	RECURSOS ORDINÁRIOS	MATERIAL DE CONSUMO
020901	1012200182100	102.0000	3390300000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviço de Infra-Estrutura e L	REC.IMP.E TRANSF.IMP.VINC.À SA	MATERIAL DE CONSUMO
020901	1012200182102	148.0100	3390300000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Gestão do Trabalho do SUS (cap	TRANSF. REC. UNIÃO SUS ATENÇÃO	MATERIAL DE CONSUMO
020901	1030100192456	148.0100	3390300000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Manutenção das Unidades Básica	TRANSF. REC. UNIÃO SUS ATENÇÃO	MATERIAL DE CONSUMO
020901	1030200222115	149.0100	3390300000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Manutenção do Serviço de Reabi	TRANSF. REC. UNIÃO SUS MÉDIA E	MATERIAL DE CONSUMO
020901	1030200222106	155.0205	3390300000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Manutenção do Centro de Referê	PROGRAMA HIPERDIA MINAS	MATERIAL DE CONSUMO
020901	1030200222106	155.0204	3390300000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Manutenção do Centro de Referê	PROGRAMA VIVA VIDA	MATERIAL DE CONSUMO
020901	1030200222402	102.0000	3390300000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Manutenção de Unidades de Pron	REC.IMP.E TRANSF.IMP.VINC.À SA	MATERIAL DE CONSUMO
020901	1030200222426	149.0100	3390300000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Manutenção da Unidade de Pront	TRANSF. REC. UNIÃO SUS MÉDIA E	MATERIAL DE CONSUMO
020901	1030200222110	149.0100	3390300000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Manutenção do Programa de DST/	TRANSF. REC. UNIÃO SUS MÉDIA E	MATERIAL DE CONSUMO
020901	1030200222114	149.0100	3390300000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Manutenção do Centro de Atencã	TRANSF. REC. UNIÃO SUS MÉDIA E	MATERIAL DE CONSUMO
020901	1030200222120	149.0100	3390300000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Manutenção do Centro de Especi	TRANSF. REC. UNIÃO SUS MÉDIA E	MATERIAL DE CONSUMO
020901	1030200222296	149.0100	3390300000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Manutenção do CAPS Álcool e Dr	TRANSF. REC. UNIÃO SUS MÉDIA E	MATERIAL DE CONSUMO
020901	1030300212122	149.0100	3390300000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Manutenção das Farmácias Munic	TRANSF. REC. UNIÃO SUS MÉDIA E	MATERIAL DE CONSUMO
020901	1030400202123	150.0102	3390300000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Manutenção das Ações de Vigilâ	TRANSF. REC. UNIÃO SUS VIG.SAÚD	MATERIAL DE CONSUMO
020901	1030500202125	150.0101	3390300000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Manutenção do Programa Permane	TRANSF. REC. UNIÃO SUS VIG.SAÚD	MATERIAL DE CONSUMO
020901	1030200182411	149.0100	3390300000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviço de Atendimento Móvel d	TRANSF. REC. UNIÃO SUS MÉDIA E	MATERIAL DE CONSUMO
020901	1030200222112	149.0100	3390300000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Manutenção dos Serviços de Esp	TRANSF. REC. UNIÃO SUS MÉDIA E	MATERIAL DE CONSUMO





**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

020901	1030500202124	150.0101	3390300000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Manutenção das ações das Vigil	TRANSF.REC. UNIÃO SUS VIG.SAÚDE	MATERIAL DE CONSUMO
020804	0824300082272	100.0000	3390300000
FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENT	Manutenção do Conselho Tutelar	RECURSOS ORDINÁRIOS	MATERIAL DE CONSUMO
020801	0812200062050	100.0000	3390300000
SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Direção e Coordenação da Polit	RECURSOS ORDINÁRIOS	MATERIAL DE CONSUMO
020802	0824100072048	100.0000	3390300000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Desenvolvimento da Política de	RECURSOS ORDINÁRIOS	MATERIAL DE CONSUMO
020802	0824400072289	100.0000	3390300000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Manutenção dos Centros de Refe	RECURSOS ORDINÁRIOS	MATERIAL DE CONSUMO
020802	0824300082091	100.0000	3390300000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Manutenção do Centro de Referê	RECURSOS ORDINÁRIOS	MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Patos de Minas.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Patos de Minas, 26 abril de 2016.

**PEDRO LUCAS RODRIGUES**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**VIA GÁS E TRANSPORTES**

**LTDA - ME**

**CONTRATADA**